

Nancy Fraser – Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world

New York: Columbia University Press, 2009.

Luis Felipe Miguel

Uma das mais influentes teóricas políticas da atualidade, Nancy Fraser deixou sua marca nos debates contemporâneos sobre justiça e democracia. Sem querer esgotar suas contribuições, é possível listar ao menos três delas. Numa inspirada crítica aos pressupostos ocultos do conceito habermasiano de esfera pública, ela enfatizou a necessidade de garantir fóruns que permitissem aos grupos subalternos produzir seus próprios discursos e interesses (FRASER, 1992). Enfatizando a dimensão redistributiva dos embates por justiça (FRASER, 1995, 1997 e 2003), firmou um ponto que, embora amplamente criticado (BUTLER, 1998; YOUNG, 1997), é um salutar corretivo materialista à tendência de tudo subsumir a um “reconhecimento” onicompreensivo, como na obra de Axel Honneth e outros. E, ao manter operante a distinção entre estratégias “afirmativas” e estratégias “transformadoras” (FRASER, 1995, 1997 e 2003), colocou-se na contramão da aceitação fácil das estruturas sociais dadas, afirmando o compromisso de seu empreendimento teórico com a mudança radical do mundo.

É por vir de uma pensadora tão instigante que o recente *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world* se revela tão frustrante. Ela parte da compreensão de que vivemos uma situação de “justiça anormal”, expressão bombástica (e pouco feliz) gerada por paralelismo ao que Richard Rorty, por sua vez a partir de Thomas Kuhn, chamava de “discurso anormal”, o discurso próprio das revoluções científicas. Estaríamos vivendo, então, um momento em que precisamos revolucionar nossa compreensão sobre o sentido da justiça. Isto porque estão erodidos todos os consensos básicos sobre ela: quem é seu objeto (grupos ou indivíduos), quais são suas agências (instituições transnacionais ou Estados), qual é o círculo de participantes do debate, quem deve ser levado em consideração (todos os seres humanos ou

só os cidadãos), qual seu espaço conceitual (economia, cultura ou política), quais clivagens são relevantes (p. 49).

Embora muito dessa redefinição da justiça vá ao encontro de sua obra anterior, Fraser busca, nos textos que compilou neste novo livro, promover duas mudanças importantes em seu quadro teórico. Primeiro, ela adiciona uma terceira dimensão a seu entendimento da justiça, que passaria a incluir, ao lado de “redistribuição” e “reconhecimento”, também a “representação”. Depois, ela propõe ultrapassar as fronteiras do Estado nacional – superar o “quadro keynesiano-westphaliano”, em seu linguajar – para entender as disputas por justiça em escala mundial. Os dois movimentos são pouco convincentes. Como explico adiante, o primeiro movimento se ressentia de uma compreensão surpreendentemente rasa do sentido da representação política, ao passo que o segundo pouco faz além de revestir com uma nova retórica os lugares-comuns das teorias globalistas das últimas duas décadas.

Na sua discussão anterior, Fraser observou que os grupos submetidos à injustiça sofriam tanto pela impossibilidade de acesso à riqueza ou a determinadas posições sociais quanto pela apreciação negativa dada a seus valores, crenças e modos de vida. Assim, a luta por justiça envolveria tanto um elemento econômico (a busca por redistribuição dos benefícios materiais existentes na sociedade) quanto outro, cultural (a busca pelo reconhecimento). Embora ela tenha feito questão de assinalar o caráter “analítico” da distinção, dado o entrecruzamento entre instituições materiais e práticas culturais (FRASER, 1997, p. 15), a separação entre as duas dimensões sempre foi o calcanhar de Aquiles de sua teoria. Não basta afirmar, numa ressalva ao texto, que as práticas culturais possuem base econômica ou que as instituições econômicas são constituídas pela cultura. O modelo bidimensional tende a estabelecê-las como esferas distintas, exigindo permanentes alertas e correções *ad hoc*.

Em *Scales of justice*, o esforço de enfatizar a sobreposição entre as dimensões é deixado de lado. Fraser percebe a existência de uma terceira grande esfera social, ao lado da cultura e da economia, que é a política; e acrescenta uma dimensão da justiça associada a ela, a “representação”. A dimensão política da injustiça é a representação inadequada (*misrepresentation*), seja na forma da ausência ou da insuficiência de representação. Em nenhum momento, porém, a equação “política = representação” é discutida. E a vinculação entre a ausência ou fraca representação e a vulnerabilidade econômica e/ou

cultural de determinados grupos sociais, que permitiria ao menos matizar a separação estanque entre as três dimensões, não é tematizada na discussão sobre a representação.

Fraser identifica dois tipos de representação inadequada. O primeiro, que ela chama de “comum” e julga desprovido de maior interesse para a discussão teórica, ocorre quando determinados grupos, dentro da comunidade política estabelecida, não possuem o acesso devido às instâncias decisórias. Segundo ela, é algo que pertence “ao terreno familiar dos debates da ciência política sobre os méritos relativos de sistemas eleitorais alternativos” (p. 19). A redução dos problemas “comuns” de representação à opção entre sistemas eleitorais – meras “tecnalidades”, como ela diz (p. 145) –, ignorando questões como a formação das preferências, o controle da informação, o impacto das desigualdades sociais ou o distanciamento entre representantes e representados, é uma das lacunas mais sérias do livro e possui consequências para o desdobramento de sua argumentação.

Já o segundo tipo de representação inadequada se vincula ao que ela denomina “enquadramento” e à crise da ordem “keynesiana-westphaliana”: o fato de que o Estado nacional “limita arbitrariamente (*gerrymanders*) o espaço político, a expensas dos pobres e desprezados” (p. 21). É o que vincula os dois movimentos propostos no livro. Fraser argumenta que a definição – política – das fronteiras se torna um impedimento à realização da justiça, na medida em que retira direitos dos não-nacionais.

A ação política referente a este problema pode, mais uma vez, ser julgada “afirmativa” ou “transformadora”. A ação afirmativa contesta as fronteiras existentes, mas aceita a “gramática westphaliana”. Portanto, busca redesenhar os limites dos territórios nacionais, eventualmente criando novos Estados. Já a ação transformadora, embora não proponha a completa eliminação da territorialidade estatal, entende que as “causas estruturais de muitas injustiças num mundo em processo de globalização” não são territoriais: como diz Castells, citado por ela, pertencem não ao “espaço dos lugares” mas ao “espaço dos fluxos” (p. 23). Na ausência de um quadro predefinido de pertencimento nacional, as questões deveriam ser resolvidas com base no princípio de que “todos os afetados” ou “todos os sujeitos” devem participar da tomada de decisões. As duas formulações – “afetados” e “sujeitos” – aparecem no livro, com a explicação da autora de que se moveu da primeira para a segunda ao longo de sua reflexão.

O princípio de “todos os sujeitos”, explica Fraser, determina que

todos os que estão sujeitados a uma dada estrutura de governança têm prerrogativa moral como sujeitos de justiça em relação a ela. Deste ponto de vista, o que faz de uma série de pessoas co-sujeitos de justiça não é a cidadania ou a nacionalidade compartilhadas, nem a posse comum de uma humanidade abstrata, nem o simples fato da interdependência causal, mas sim sua sujeição comum a uma estrutura de governança que determina as regras básicas que governam sua interação (p. 65).

Fraser não se preocupa em ir além dos princípios, isto é, em pensar no desenho institucional de um arranjo como o que propõe. No máximo, é capaz de afirmar que são necessárias “novas instituições democráticas globais” (p. 69) ou, então, exaltar o surgimento de uma “esfera pública transnacional” em que múltiplos movimentos “podem participar em pé de igualdade com outros, apresentando e resolvendo disputas sobre enquadramento” (p. 26) – nada mais, nada menos que o Fórum Social Mundial, que ela analisa da perspectiva de um leitor médio do *Le Monde Diplomatique*. No entanto, modelos baseados numa pluralidade de *constituencies*, segundo o princípio da concernência à questão e sem atenção a fronteiras políticas preestabelecidas, não são novidade – por exemplo, a “demarquia” proposta, há quase um quarto de século, por Burnheim (1985). Ao ignorar essa literatura, Fraser pode passar ao largo dos múltiplos problemas que qualquer tentativa de implantação *prática* de suas propostas enfrentaria.

Não que as dificuldades teóricas sejam de menor monta. Todos os afetados ou todos os sujeitos, como se queira, podem ser convidados a participar da tomada de decisões. Mas nem todos são implicados da mesma maneira ou com a mesma profundidade. Como garantir que aqueles que sofrerão de forma mais intensa ou significativa os efeitos de uma decisão terão maior participação nela? Replica-se, aqui, a questão da “intensidade das preferências”, um dos (muitos) problemas da teoria “comum” da representação política que Fraser ignora. Por outro lado, grupos sociais privilegiados tendem a ter interesses mais espalhados, isto é, são afetados por uma quantidade maior de decisões. Isto faria com que a aplicação do princípio os beneficiasse, prejudicando o critério de “paridade de participação” que a própria autora enuncia (p. 60).

O cerne do argumento de Fraser está na primeira metade do livro. Nos capítulos finais, ela repisa seus novos achados, aplicando-os a seus diferentes

objetos (uma rediscussão do conceito de esfera pública, uma tentativa de sistematização da história recente do feminismo, diálogos com Hannah Arendt e Michel Foucault). Assim, é necessário ampliar a crítica que ela já fazia à esfera pública habermasiana, levando-a para além do modelo westphaliano (p. 84). O feminismo deve ser entendido, na sua etapa atual, “como uma política transnacional, emergindo em espaços transnacionais” (p. 101). É preciso reler Foucault de maneira a adaptá-lo ao mundo pós-fordista, sendo o fordismo entendido como “uma configuração internacional que inseriu produção de massa e consumo de massa em molduras nacionais” (p. 119). São capítulos pouco inspirados, que não avançam além da aplicação do novo modelo a distintas questões, com exceção do sétimo, que tenta entender o quanto da discussão de Foucault sobre a sociedade disciplinar pode iluminar um mundo em que a regulação social se tornou mais privatizada e mais dispersa do que o filósofo francês vislumbrava. O último capítulo reproduz uma entrevista com a autora.

Ao término do livro, a impressão de debilidade da *démarche* teórica de Fraser não se dissolve. Sua análise da nova ordem global é insatisfatória, a começar pela interpretação que faz do modelo declinante. No coração do sistema de Westphália residia uma concepção de *soberania* e qualquer investigação dos efeitos políticos da chamada globalização precisa passar pela análise da reconfiguração das relações entre Estado-nação, soberania e agências internacionais. No entanto, soberania é um conceito ausente em *Scales of justice*. Em seu lugar, Fraser se aferra à constatação banal de que os problemas a serem enfrentados não começam e terminam segundo as fronteiras dos Estados – como se alguém imaginasse isso, mesmo no auge do sistema westphaliano – e faz a denúncia de que essas fronteiras são um impedimento à justiça, uma denúncia que remonta pelo menos a Marx.

Igualmente inconvincente é a discussão sobre representação. Fraser não consegue justificar por que a questão do “enquadramento” seria de uma ordem diferente de outras, que ela relega ao limbo dos problemas comuns, desinteressantes para a reflexão teórica. O debate sobre a fixação da *constituency* não é novo, nem se limita à vinculação com as fronteiras nacionais. Os impasses mais graves na representação democrática têm a ver com a formação das preferências – que se relacionam com os fluxos de informações e com as múltiplas assimetrias e desigualdades sociais –, coisa que a Fraser de “Rethinking the public sphere” sabia muito bem, mas

que a Fraser de *Scales of justice* parece ter esquecido. Reduzir o debate da ciência política à escolha entre sistemas eleitorais, como ela faz mais de uma vez ao longo do livro, só se explica por uma ignorância que a autora não tem como invocar.

Em especial, há que se perguntar qual a vantagem que se extrai da fusão entre justiça e democracia, que é promovida pela introdução da terceira dimensão. No modelo de Fraser, a democracia passa a ser um aspecto da justiça. No entanto, provavelmente estamos melhor equipados se mantemos os dois conceitos – que cultivam um estreito diálogo entre si, é verdade, mas não se sobrepõem, nem se confundem. Arranjos políticos democráticos podem, sim, promover ou preservar injustiças. E instrumentos de justiça não são necessariamente democráticos. Podem se escorar em critérios de merecimento, podem privilegiar injunções utilitárias, podem mesmo – como nos mecanismos de “justiça local” descritos por Elster (1992) – adotar fórmulas igualitárias, mas não democráticas, na medida em que não contemplam a participação dos interessados.

A sociedade com que sonhamos – nossa utopia – certamente é, a um só tempo, democrática e justa. Mas não é com uma canetada teórica que eliminamos as arestas entre um e outro adjetivo. Encapsular a democracia dentro da justiça, como faz Fraser em seu livro, não contribui para entender melhor os desafios presentes da transformação social.

Referências bibliográficas

- BURNHEIM, John. 1985. *Is democracy possible: the alternative to electoral politics*. Berkeley: University of California Press.
- BUTLER, Judith. 1998. “Merely cultural”. *New Left Review*, n. 227, p. 33-44.
- ELSTER, Jon. 1992. *Local justice: how institutions allocate scarce goods and necessary burdens*. New York: Russell Sage.
- FRASER, Nancy. 1992. “Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy”. In: CALHOUN, Craig (ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge (MA): The MIT Press.
- _____. 1995. “From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age”. *New Left Review*, n. 212, p. 68-93.
- _____. 1997. *Justice interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition*. New York: Routledge.

- _____. 2003. "Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation". In: FRASER, Nancy & HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange*. London: Verso.
- YOUNG, Iris Marion. 1997. "Unruly categories: a critique of Nancy Fraser's dual systems theory". *New Left Review*, n. 222, p. 147-160.